



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 049/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador Vitor Alexandre Rodrigues.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do “Dia do Catador do Material Reciclável no calendário oficial do Município de Sorocaba.

Fica instituído o dia 7 de junho como o Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, com o objetivo de divulgar a toda a população do Município de Sorocaba a importância dos profissionais que realizam a coleta, separação e destinação dos materiais recicláveis (Art. 1º); A Prefeitura Municipal dará ampla divulgação nos meios de comunicação, do Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, dando ênfase à conscientização da sociedade para a importância da reciclagem de materiais (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Contata-se que este PL dispõe sobre a instituição do Dia do Catador do Material Reciclável no calendário oficial do Município, destaca-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

A Lei Orgânica do Município ao normatizar sobre a Política Econômica direciona a atuação da Municipalidade no sentido de **valorizar o Trabalho Humano**; dispõe a LOM:

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ECONÔMICA

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento **agindo de modo que as atividades econômicas** realizadas em seu território **contribuam** para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como **para valorizar o trabalho humano**. (g.n.)*

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

*Art. 170. A ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

O Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar a atuação do Catador de Material Reciclável, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 07 de março de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica